



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

151

Lei nº 1.480, de 22 de dezembro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de terreno a MAGOSSIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a MAGOSSIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à rua Pica-Pau, 83, CGCMF nº 77.698.009/0001-42, as seguintes áreas de terras:

I) - Uma área de terras medindo 4.651,50 m², a ser destacada do lote nº 191/D, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, e cuja área passará a ser denominada lote nº 191/D-10, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/D/11, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/18, no rumo NW 80º 14' SE, medindo 174,64 m; deste ponto, segue confrontando com os lotes ns. 191 / D-5 e 191/D-4, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 50,00 m; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/D-9, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/D/11, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 5,30 m até o ponto de partida".

II) - Uma área de terras medindo 3.759,94 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, e cuja área será denominada lote nº 191/E/F/8, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/D/11, segue confrontando com o lote nº 191/D-10, no rumo NW 80º 14' SE, medindo 174,64 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

152

fls. 02

191/E/F/9, no rumo SE 64º 40 NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 44,70 m até o ponto, de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

- a) - edificar em alvenaria área de 1.200,00 m² no prazo de seis (6) meses, para instalação de sua indústria;
- b) - edificar em alvenaria área de 1.200,00 m² no prazo de um (1) ano, para ampliação de sua indústria;
- c) - edificar em alvenaria área de 100,00 m² no prazo de 18 (dezoito) meses, destinado ao escritório administrativo;
- d) - não alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º - A não construção das edificações nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura neles existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em 24/12/86
FELICIANO
FUNCIONÁRIO

DA/oapb/